



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1917/2017

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 834/2012, REFERENTE AOS AUTOS Nº 2087/2011 E APENSOS 6973/2010 E 12844/2011, TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 27/05/2017¹.

SECRETARIA DO PLENO, EM 05/06/2017.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Controle Externo

¹. Houve à interposição do **Recurso Ordinário nº11605/2012**, julgado em 26/04/2017, BO/TCE nº 1837 de 28/04/2017. Também foram opostos os **Embargos de Declaração nº 5577/2017**, sendo indeferido por ser considerado impertinentes e protelatórios, conforme Despacho de Indeferimento nº 472/2017, BO/TCE nº 1850 de 18/05/2017.

^{1.2} Súmula 401 STJ: O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Art. 209, § 2º RI-TCE/TO: Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 05/06/2017 15:21:50